



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**LEI Nº 1670/2016**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2017 a 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES/SC, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito para a Legislatura 2017 a 2020 será de 16.228,75 (dezesseis mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em valor respectivo a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017 a 2020 será de 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

**Parágrafo único.** Ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Procurador Geral é atribuído o status de Secretário Municipal.

**Art. 4º** O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral farão jus ao 13º décimo terceiro subsídio integral ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês de afastamento do cargo, se houver, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

**Art. 5º** Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar, por escrito, pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

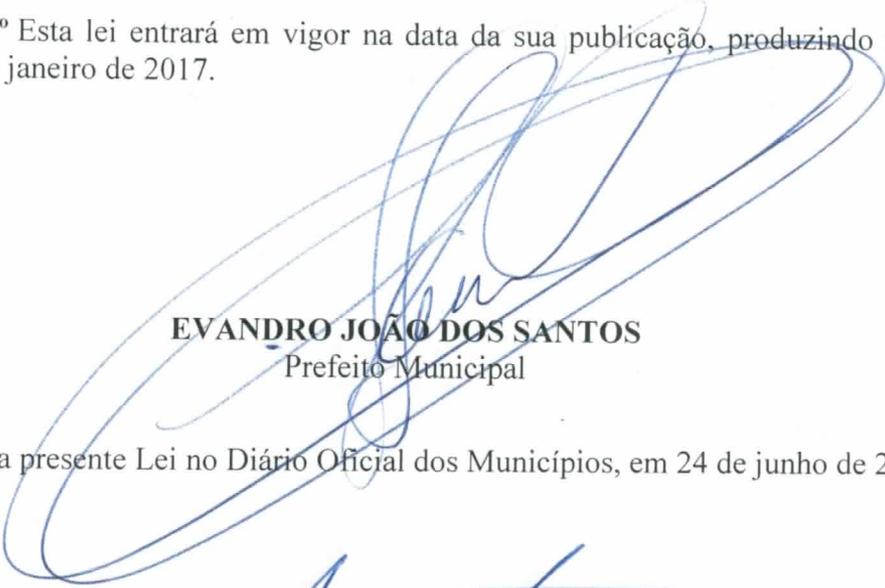
**Art. 6º** Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

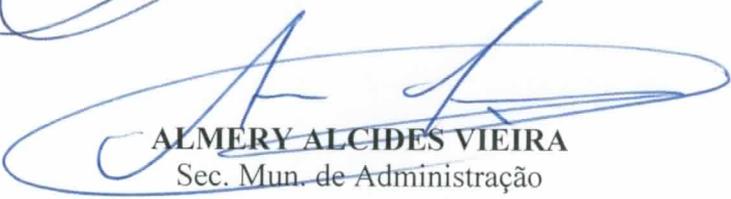
**Art. 7º** Os subsídios desta lei devem ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais sem distinção de índice.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.



**EVANDRO JOÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 24 de junho de 2016.



**ALMERY ALCIDES VIEIRA**  
Sec. Mun. de Administração